

CANINDÉ
Governo Diferente

LEI Nº 2.528/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 21 / 10 / 2021

Às 10 h 45 min

Neusa

Assinatura do Recebedor

EMENTA: *Estabelece os pontos de Moto táxi (Serviço de Transporte Individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta) no Município de Canindé (CE), e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado no Município de Canindé, estado do Ceará, os pontos para estacionamento de motocicletas para o serviço de transporte individual (Moto táxis) e suas respectivas capacidades/lotação.

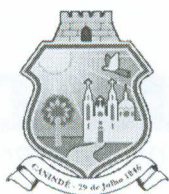
Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SMST através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN determinar o número de vagas por ponto, seguindo o critério da conveniência técnica e operacional, isonomia, do equilíbrio econômico e financeiro da categoria e eventuais condições especiais de operacionalização do serviço.

Parágrafo Único - Fica vedada a formação de pontos de parada de Moto táxi sem a devida regulamentação.

Art. 3º - Os motos taxistas somente poderão aguardar passageiros nos pontos regulamentados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SMST através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, dentro da área de estacionamento permitido pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 4º - A atividade de fiscalização nos pontos de estacionamento dos Motos táxis serão executada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SMST através dos agentes da Guarda Civil Municipal de Canindé/CE.

Art. 5º - Fica assegurada a livre circulação do Moto táxi em busca de passageiros em todo o município de Canindé/CE, obedecidas às normas de trânsito, podendo angariar passageiros quando for solicitado, respeitando os pontos oficiais de Moto táxi.



CANINDÉ
Governo Diferente

Art. 6º - Os veículos fora de serviço deverão estacionar em local regulamentado para o estacionamento de particulares, observada a obrigação de não se apresentar com nenhuma identificação pessoal para o Serviço de Transporte Individual remunerado de passageiros em veículo automotor.

Art. 7º - Os pontos de estacionamento serão de categoria livre, destinando-se a utilização por qualquer Moto táxi, observada as quantidades de vagas fixadas.

Art. 8º - Qualquer ponto de estacionamento poderá, a todo o tempo e a juízo da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SMST através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, ser extinto, transferido, aumentado ou diminuído na sua extensão, reduzido ou ampliado o limite de veículos autorizados a nele estacionar.

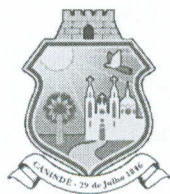
Art. 9º - Para o estacionamento em determinados pontos poderão ser estabelecidas condições especiais, notadamente quanto ao tipo, capacidade, ano de fabricação ou outras características relativas aos veículos, em conformidade com necessidades específicas arbitradas pelo poder público ou de interesse da coletividade.

Art. 10 - A utilização, fiscalização, sinalização e quaisquer outros assuntos relativos aos pontos de estacionamento, serão especificados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SMST através do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 11 - Os pontos de estacionamento não poderão ser utilizados, de qualquer forma, para o transporte de passageiros por lotação, sob qualquer circunstância.

Art. 12 - Ficam estabelecidos os seguintes pontos de estacionamento de Moto táxi no município de Canindé/CE:

- I - Ponto 01** – Centro – Rua Joaquim Magalhães – Em frente a Catequese;
- II - Ponto 02** – Centro - Rua Joaquim Magalhães – Próximo a Farmácia Santa Branca.
- III - Ponto 03** – Centro - Rua Mozart Pinto – Em frente à loja Bicipeças;
- IV - Ponto 04** – Centro – Praça da Basílica, próximo ao Banco do Brasil;
- V - Ponto 05** – Centro – Rua Joaquim Magalhães – Praça Tomaz Barbosa;
- VI - Ponto 06** – Centro - Travessa Severiano Martins – próximo ao posto de táxi;
- VII - Ponto 07** – Centro – Travessa São Vicente – próximo a Caixa Econômica;
- VIII - Ponto 08** – Centro – Rua Joaquim Magalhães – próximo ao Mercantil Feirão do Lar;
- IX - Ponto 09** – Centro – Rua Euclides Barroso – próximo ao Mercado Novo;



CANINDÉ
Governo Diferente

- X - Ponto 10** – Bairro Bela Vista – Rua Paulino Barroso – Terminal Rodoviário;
XI - Ponto 11 – Bairro Alto Guaramiranga – Rua José Veloso Jucá – próximo ao PSF;
XII - Ponto 12 – Bairro Santa Luzia – Rua Pedro Moreira, próximo a UPA;
XIII - Ponto 13 – Bairro São Mateus – Rua Simão Barbosa – Hospital;
XIV - Ponto 14 – Centro – Rua Joaquim Magalhães – Praça Dr. Aramis;
XV - Ponto 15 – Bairro do Monte – Avenida Chico Campos – Policlínica;
XVI - Ponto 16 – Jubaia – 05 motocicletas – BR 020 – IFCE;
VXII - Ponto 17 – Bairro Alto Guaramiranga – Rua Joaquim Custódio – Mercantil “O Batista”;
XVIII - Ponto 18 – Bairro Cachoeira da Pasta – Detran;
XIX - Ponto 19 – Bairro Centro – Rua Euclides Barroso – Abrigo dos Romeiros;
XX - Ponto 20 – Bairro Bela Vista – Largo Francisco Xavier de Medeiros – Câmara Municipal.

Art. 13 - Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SMST autorizada a praticar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 21 DE OUTUBRO DE 2021.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 98/2021, de 21 de Setembro de 2021, de autoria do Vereador Francisco Justa.